



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Senador Confúcio Moura

EMENDA Nº - CMMPV 1375/2026
(à MPV 1375/2026)

Dê-se nova redação ao caput do art. 1º; e acrescentem-se incisos XVII e XVIII ao § 1º do art. 1º, todos da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º É instituída indenização a ser concedida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ao empregado público federal regido pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Serviço Florestal Brasileiro, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Agência Brasileira de Inteligência e da Controladoria Geral da União, situados em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão de delitos transfronteiriços.

§1º.....

XVII – Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios Federais (PCC-Ext), de que trata a Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, e os empregados públicos alcançados pelas Emendas Constitucionais nº 60, de 11 de novembro de 2009, nº 79, de 27 de maio de 2014, e nº 98, de 6 de dezembro de 2017; XVIII – Carreira Policial Civil dos Extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, com atuação nas localidades estratégicas de que trata o § 2º.



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a Medida Provisória nº 1.375, de 2026, a fim de garantir maior justiça e coerência na concessão da indenização prevista na Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013. A referida indenização alcança servidores públicos federais que atuam em localidades estratégicas, especialmente aquelas relacionadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão de delitos transfronteiriços.

Com a ampliação promovida pela Medida Provisória, novos órgãos e entidades federais passam a ser contemplados, reconhecendo-se a relevância das atividades desempenhadas em regiões sensíveis para a segurança nacional, a proteção ambiental, o controle migratório, a fiscalização aduaneira e o combate a ilícitos. Todavia, ainda é necessário assegurar que servidores oriundos dos extintos Territórios Federais, que exercem funções em condições equivalentes, também sejam expressamente incluídos no rol de beneficiários.

Rondônia carrega uma realidade administrativa própria, decorrente de sua história como ex-Território Federal. Muitos servidores vinculados ao Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios Federais — PCC-Ext —, bem como empregados públicos alcançados pelas Emendas Constitucionais nº 60, de 2009, nº 79, de 2014, e nº 98, de 2017, continuam contribuindo diretamente para a presença do Estado brasileiro em áreas estratégicas.

Esses profissionais exercem atividades indispensáveis ao funcionamento de órgãos federais, especialmente em regiões de difícil acesso, com carências estruturais e desafios operacionais próprios da Amazônia. Em muitos casos, estão submetidos aos mesmos riscos, deslocamentos, pressões e adversidades enfrentados por outros servidores federais já contemplados pela indenização prevista na Lei nº 12.855, de 2013.

Por essa razão, a exclusão dos servidores oriundos dos extintos Territórios Federais do alcance da indenização representa uma distorção que precisa ser corrigida. Não se trata da criação de privilégio, mas do reconhecimento



de uma realidade funcional concreta: servidores que atuam em localidades estratégicas e contribuem para a defesa dos interesses da União devem receber tratamento isonômico.

A emenda também contempla os integrantes da Carreira Policial Civil dos Extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, nos termos da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006. Trata-se de medida coerente com a finalidade da norma, especialmente quando esses profissionais desempenham atividades em áreas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão de delitos transfronteiriços.

Em Rondônia, a valorização desses servidores tem impacto direto no fortalecimento da atuação federal na faixa de fronteira e em outras localidades estratégicas. A presença qualificada do poder público é essencial para enfrentar crimes transnacionais, proteger o patrimônio ambiental, garantir maior segurança à população e assegurar a efetividade das políticas públicas na região amazônica.

Assim, a presente emenda busca promover isonomia, corrigir omissões e reconhecer a importância dos servidores e empregados públicos vinculados aos extintos Territórios Federais, especialmente aqueles que atuam em Rondônia. Ao incluí-los expressamente no alcance da indenização, a proposta fortalece a atuação da União em áreas sensíveis e valoriza profissionais que prestam serviços relevantes ao Estado brasileiro.

Sala da comissão, 8 de julho de 2026.

Senador Confúcio Moura
(MDB - RO)

